



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

Fis. Nº  
\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 149/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO –  
MG E A EMPRESA:

PROCESSO Nº 150/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial 064/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Cristovão Colombo, nº 38, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.253.616/0001-16, através do seu representante legal, Paulo Cezar de Oliveira, brasileiro, comerciante, portador do RG nº M 6.560.603 – SSP/MG, CPF nº 004.137.386-39, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**1. DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, para atendimento de todas as Secretarias da Administração de Monte Belo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

- 1.1 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 150/2017.
- 1.2 As despesas decorrente da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

020201 04 122 0001 2.004 339030 – Ficha 31  
020301 04 123 0042 2.010 339030 – Ficha 66  
020401 12 122 0001 2.011 339030 – Ficha 89  
020401 12 361 0023 2.013 339030 – Ficha 109  
020401 12 361 0023 2.014 339030 – Ficha 110  
020401 12 365 0023 2.020 339030 – Ficha 115  
020401 12 365 0023 2.021 339030 – Ficha 116  
020401 12 365 0023 2.022 339030 – Ficha 117  
020404 13 392 0048 2.090 339030 – Ficha 206  
020502 10 122 0001 2.044 339030 – Ficha 271  
020502 10 301 0016 2.047 339030 – Ficha 292  
020502 10 301 0016 2.048 339030 – Ficha 302  
020502 10 301 0016 2.049 339030 – Ficha 312  
020502 10 301 0016 2.050 339030 – Ficha 315  
020502 10 301 0017 2.046 339030 – Ficha 333

*Paulo Cezar de Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020



020502 10 305 0017 2.057 339030 – Ficha 394  
020601 15 306 0028 2.060 339030 – Ficha 417  
020801 08 243 0014 2.075 339030 – Ficha 522  
020801 08 244 0011 2.076 339030 – Ficha 540  
020801 08 244 0012 2.077 339030 – Ficha 550  
020801 08 244 0012 2.079 339030 – Ficha 564  
020801 08 244 0012 2.080 339030 – Ficha 568  
020801 08 244 0012 2.082 339030 – Ficha 583

## 2 – PAGAMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1- O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

2.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

2.3- Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

2.5 - O objeto licitado será dado conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias úteis. O objeto deverá ser entregue em perfeita condição, vedado o recebimento caso haja defeito ou qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade do mesmo. A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

2.6 - A prefeitura pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 45.074,40 (Quarenta e cinco mil e setenta e quatro centavos), conforme ata de registro de preços nº 073/2017.

## 3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

*Paulo César do Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

Fis. Nº  
\_\_\_\_\_

3.2. O recebimento provisório, a conferência e o recebimento definitivo dos produtos serão realizados e avaliados pelo Secretário de Obras do Município de Monte Belo ou fiscal por ele designado.

#### 4. DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os produtos estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.

#### 5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

#### 6. DA RESCISÃO

6.1. Os produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

Paulo Cesar de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020



c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 7- DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

7.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### 8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

*Paulo César de Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
ADM 2017/2020

Fis. Nº  
\_\_\_\_\_

8.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10. DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 10 de Outubro de 2017.

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE A. M. SILVA</u>		<u>7.448.286</u>
2)	<u>Francini Silva</u>		<u>m.8.327.407</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 073/2017  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 064/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 150/2017

Aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de 2017, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Cristovão Colombo, n.º 38, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.253.616/0001-16, através do seu representante legal, Paulo Cezar de Oliveira, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º M 6.560.603 – SSP/MG, CPF n.º 004.137.386-39, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 064/2017 para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, para atendimento de todas as Secretarias da Administração de Monte Belo, conforme Ata de Sessão homologada em 09/10/2017, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Gêneros Alimentícios, para atendimento de todas as Secretarias da Administração de Monte Belo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABOBRINHA	724	KG	2,35	1.701,40
02	BANANA NANICA EXTRA A	50	KG	1,80	90,00
03	BANANA PRATA EXTRA A	4.750	KG	2,90	13.775,00
04	BATATA INGLESA	3.330	KG	2,35	7.825,50
05	LARANJA	5.010	KG	1,35	6.763,50
06	MELANCIA GRAUDA	4.840	KG	1,55	7.502,00

*Paulo Cezar de Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



07	PEPINO	890	KG	2,70	2.403,00
08	REPOLHO	770	KG	1,55	1.193,50
09	TOMATE	1.415	KG	2,70	3.820,50

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

## 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 064/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

## 3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da Administração Pública, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

Paulo Ceza de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



4.2 O objeto desta licitação deverá ser prestado em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

4.3 A entrega dos produtos será no Município de Monte Belo/MG, nos locais estabelecidos pelas diversas secretarias da Administração Municipal.

4.4 Constatadas irregularidades na entrega dos produtos contratados, a Prefeitura de Monte Belo poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente e em conformidade com a indicação da Prefeitura de Monte Belo, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus ao Município de Monte Belo;

4.5 Se a substituição dos produtos reprovados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos produtos no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 20 (vinte) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

020201 04 122 0001 2.004 339030 – Ficha 31  
020301 04 123 0042 2.010 339030 – Ficha 66  
020401 12 122 0001 2.011 339030 – Ficha 89  
020401 12 361 0023 2.013 339030 – Ficha 109  
020401 12 361 0023 2.014 339030 – Ficha 110  
020401 12 365 0023 2.020 339030 – Ficha 115  
020401 12 365 0023 2.021 339030 – Ficha 116  
020401 12 365 0023 2.022 339030 – Ficha 117  
020404 13 392 0048 2.090 339030 – Ficha 206  
020502 10 122 0001 2.044 339030 – Ficha 271  
020502 10 301 0016 2.047 339030 – Ficha 292  
020502 10 301 0016 2.048 339030 – Ficha 302  
020502 10 301 0016 2.049 339030 – Ficha 312  
020502 10 301 0016 2.050 339030 – Ficha 315  
020502 10 301 0017 2.046 339030 – Ficha 333

Paulo César de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



020502 10 305 0017 2.057 339030 – Ficha 394  
020601 15 306 0028 2.060 339030 – Ficha 417  
020801 08 243 0014 2.075 339030 – Ficha 522  
020801 08 244 0011 2.076 339030 – Ficha 540  
020801 08 244 0012 2.077 339030 – Ficha 550  
020801 08 244 0012 2.079 339030 – Ficha 564  
020801 08 244 0012 2.080 339030 – Ficha 568  
020801 08 244 0012 2.082 339030 – Ficha 583

5.3 Para o exercício de 2017, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente acima mencionada.

#### 6 RESPONSABILIDADES

6.1 A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

6.4 A detentora da Ata é responsável também pela qualidade produtos entregues, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5. A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### 7 - OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS CONTRATADAS:

7.1 Constituem obrigações das empresas contratadas:

a) Entregar os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I do Edital PP 064/2017 – PRC 150/2017;

b) Observar para que a entrega, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Fornecer, juntamente com os produtos solicitados, toda a sua respectiva documentação fiscal;

d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura de Monte Belo na entrega dos produtos;

*Paulo César do Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



f) Providenciar imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;

7.1.1 - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para a Contratante.

7.2 – Constituem obrigações da Prefeitura de Monte Belo:

a) Comunicar imediatamente à fornecedora, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas na entrega dos produtos;

b) Fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;

c) Assegurar ao pessoal que fornece os produtos, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;

d) Realizar o pagamento na forma pactuada.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:

a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) Em razão de interesse público.

8.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

8.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## 9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

*Paulo César de Oliveira*

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



9.1 A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução dos produtos solicitados, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta Ata de Registro de Preços ou do Edital e seus Anexos, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Recusa de entregar o produto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total registrado para a empresa;
- c) Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1 O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata para o seu detentor.

9.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 Na hipótese de multas, a detentora da Ata de Registro de Preços inadimplente será notificada para recolher aos cofres da Prefeitura de Monte Belo, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à detentora da Ata de Registro de Preços o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

*Paulo César de Oliveira*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34



9.6 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 A aplicação da pena de advertência caberá ao Secretário Municipal de Administração e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria solicitante.

9.8 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

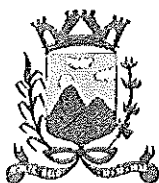
10.2. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 45.074,40 (Quarenta e cinco mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Monte Belo, 10 de Outubro de 2017.

Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal de Monte Belo

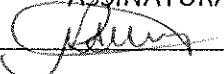
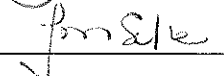
PAULO CEZAR DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Fis. N°  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	<u>NEIDE A.M. SILVA</u>	<u></u>	<u>7.448.286</u>
2)	<u>Franci Siqueira</u>	<u></u>	<u>m.8.727.408</u>

